



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

| | | |
|--|--|---|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | <p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p> | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
|--|--|---|

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 134/14:

Aprova a minuta de Contrato de Construção da Nova Ponte sobre o Rio Kwanza, na Estrada Luanda/Lobito EN 100, na Província de Luanda, a ser celebrado com a empresa Consórcio Griner/Noráfrica, no valor global de Kz: 11.346.332.200,00 e autoriza o Ministro da Construção a celebrar o referido contrato.

Despacho Presidencial n.º 135/14:

Delega poderes ao Vice-Presidente da República, para conferir posse a Gabriel Chihuto, nomeado para o cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul para o Sector Económico.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 245/14:

Determina que os selos de circulação a vigorarem no ano de 2014, com as características constantes do Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, terão as cores laranja para os motociclos, violeta para os veículos ligeiros, azul para os veículos pesados e verde para os isentos, e fixa os valores da taxa de circulação e fiscalização de trânsito. — Revoga o Decreto Executivo n.º 308/13, de 23 de Setembro.

Despacho n.º 1449/14:

Aprova a taxa dos encargos de cobrança a que se refere o artigo 6.º do Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito através dos Selos de Circulação.

Despacho n.º 1450/14:

Subdelega competência a Alice Paula dos Santos Neves, Directora Nacional de Impostos, para assinar o contrato de prestação de serviço com a empresa CERTITECNA ANGOLA — Engenharia e Consultoria, Lda.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 134/14 de 7 de Julho

Convindo garantir a concretização do Programa de Reabilitação e Construção de Infra-Estruturas de Transporte Rodoviário;
Havendo necessidade de se celebrar o Contrato de Construção da Nova Ponte sobre o Rio Kwanza, na Barra do Kwanza, Estrada Luanda/Lobito EN 100, na Província de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a minuta de Contrato de Construção da Nova Ponte sobre o Rio Kwanza, na Estrada Luanda/Lobito EN 100, na Província de Luanda, a ser celebrado com a empresa Consórcio Griner/Noráfrica, no valor global de Kz: 11.346.332.200,00 (onze biliões, trezentos e quarenta e seis milhões e trezentos e trinta e dois mil e duzentos Kwanzas).

2.º — É autorizado o Ministro da Construção a celebrar o Contrato de Construção acima referido.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido projecto.

4.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 135/14 de 7 de Julho

Considerando que nos termos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República tem competência para nomear os Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros, Governadores e Vice-Governadores e outras entidades equiparadas;

Tendo sido nomeada uma entidade para ocupar uma das vagas de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul pelo

Presidente da República, a quem é atribuída competência para conferir posse, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 183/10, de 25 de Agosto;

Havendo necessidade de delegar poderes para conferir posse a referida entidade;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Vice-Presidente da República para conferir posse a Gabriel Chihuto, nomeado para o cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul para o Sector Económico.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 245/14 de 7 de Julho

Convindo fixar a Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, a cobrar no ano de 2014, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, que aprova o Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1.º — Os Selos de Circulação a vigorarem no ano de 2014, com as características constantes do Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, terão as seguintes cores:

- a) Para os motociclos, laranja;
- b) Para os veículos ligeiros, violeta;
- c) Para os veículos pesados, azul; e
- d) Para os isentos, verde.

2.º — A Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito adiante designada por Taxa de Circulação, é fixada nos seguintes valores expressos em Kwanzas:

| Tipo | Cilindrada | Valor a cobrar (Kwanza) |
|--------------|-----------------------|-------------------------|
| Motociclos 1 | Até 125 c.c | 1.500 |
| Motociclos 2 | De 126 a 450c.c | 2.000 |
| Motociclos 3 | A partir de 451 c.c | 2.500 |
| | | |
| Ligeiros 1 | Até 1.500 c.c. | 3.500 |
| Ligeiros 2 | De 1501 a 1800 c.c | 4.000 |
| Ligeiros 3 | De 1801 a 2.400 c.c | 5.500 |
| Ligeiros 4 | A partir de 2.401 c.c | 7.500 |
| | | |
| Pesados 1 | Até 10 toneladas | 8.500 |
| Pesados 2 | Mais de 10 toneladas | 12.500 |
| Isento | | |

3.º — A cobrança da Taxa de Circulação será efectuada de acordo com o seguinte calendário:

- a) Durante os meses de Setembro a Dezembro de 2014 para os veículos automóveis e motociclos que se encontravam em circulação no ano de 2013 e para os que entrarem em circulação de Janeiro a Novembro de 2014;
- b) Os que entrarem em circulação no mês de Dezembro de 2014, dentro do período de 30 dias, a contar da respectiva data de entrada em circulação.

4.º — Os proprietários dos veículos automóveis e motociclos que não tenham pago as respectivas taxas durante os períodos fixados no número anterior, podem efectuar o pagamento, junto das Repartições Fiscais, acrescido de uma multa correspondente a 50% do valor da taxa.

5.º — A Taxa de Circulação é arrecadada por agentes autorizados, sendo a cobrança efectuada através de Selos de Circulação, de acordo com o disposto no Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro.

6.º — Os agentes autorizados devem, no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar do termo do prazo definido na alínea a) do n.º 3, remeter todos os selos não vendidos à Direcção Nacional de Impostos.

7.º — A Taxa de Circulação pode ainda ser arrecadada em qualquer Repartição Fiscal, nos termos em que são as receitas do Estado.

8.º — As dúvidas e omissões emergentes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

9.º — É revogado o Decreto Executivo n.º 308/13, de 23 de Setembro.

10.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Julho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 1449/14
de 7 de Julho

Considerando que o sistema de arrecadação de receitas da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito através de Selos de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, permite uma antecipação e melhoria na arrecadação das receitas do Estado, face ao interesse imediato no incremento de vendas de selos a ser efectuada pelos vários agentes intervenientes, diminuindo assim a evasão e a fraude fiscal;

Atendendo que este sistema pressupõe a fixação do montante dos encargos de cobrança, destinados a compensar os custos administrativos a suportar pelos agentes autorizados;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1.º — É aprovada a taxa dos encargos de cobrança a que se refere o artigo 6.º do Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, para o ano de 2014.

2.º — Os encargos de cobrança para o ano de 2014 são fixados em 20%, a incidir sobre o valor de cada selo adquirido pelos agentes autorizados, que é distribuído da seguinte forma:

- a) Onze por cento (11%) destina-se a compensar as despesas administrativas a suportar pelos agentes autorizados, deduzidas no acto de aquisição;
- b) Nove por cento (9%) constitui dotação do Orçamento Geral do Estado que, por transferência, será atribuída a Direcção Nacional de Impostos e é arrecadada através do Documento de Arrecadação de

Receitas (DAR) sob a rubrica «L53 — Receitas Diversas de Serviços Fiscais».

3.º — O valor do pagamento a efectuar pelos agentes autorizados corresponde ao valor líquido dos selos requisitados, deduzidos os encargos de cobrança, referidos no número anterior.

4.º — O valor líquido dá entrada na Conta Única do Tesouro Nacional, através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR) sob a rubrica «G82 — Taxa de Circulação de Veículos Automóveis», liquidado na Repartição Fiscal da área da sede do agente autorizado.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Julho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 1450/14
de 7 de Julho

Considerando que ao abrigo do concurso público aberto para produção de selos para taxa de circulação para o ano de 2014, adjudicou-se a empresa CERTITECNA ANGOLA — Engenheiros e Consultores, Lda., com sede social na Rua 22, Casa n.º 656, Urbanização Nova Vida, Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, a tarefa de concepção e produção dos selos de taxa de circulação e dos respectivos autocolantes;

Convindo formalizar a relação contratual entre as partes, por meio da assinatura do respectivo Contrato;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1.º — É subdelegada competência a Alice Paula dos Santos Neves, Directora Nacional de Impostos, para assinar o Contrato de Prestação de Serviço com a empresa CERTITECNA ANGOLA — Engenharia e Consultoria, Lda.

2.º — Este Diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Julho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Presidente da República, a quem é atribuída competência para conferir posse, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 183/10, de 25 de Agosto;

Havendo necessidade de delegar poderes para conferir posse a referida entidade;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Vice-Presidente da República para conferir posse a Gabriel Chihuto, nomeado para o cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul para o Sector Económico.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 245/14 de 7 de Julho

Convidando fixar a Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, a cobrar no ano de 2014, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, que aprova o Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1.º — Os Selos de Circulação a vigorarem no ano de 2014, com as características constantes do Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, terão as seguintes cores:

- a) Para os motociclos, laranja;
- b) Para os veículos ligeiros, violeta;
- c) Para os veículos pesados, azul; e
- d) Para os isentos, verde.

2.º — A Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito adiante designada por Taxa de Circulação, é fixada nos seguintes valores expressos em Kwanzas:

| Tipo | Cilindrada | Valor a cobrar (Kwanzas) |
|--------------|-----------------------|--------------------------|
| Motociclos 1 | Até 125 c.c | 1.500,00 |
| Motociclos 2 | De 126 a 450c.c | 2.000,00 |
| Motociclos 3 | A partir de 451 c.c | 2.500,00 |
| | | |
| Ligeiros 1 | Até 1.500 c.c. | 3.500,00 |
| Ligeiros 2 | De 1501 a 1800 c.c | 4.000,00 |
| Ligeiros 3 | De 1801 a 2.400 c.c | 5.500,00 |
| Ligeiros 4 | A partir de 2.401 c.c | 7.500,00 |
| | | |
| Pesados 1 | Até 10 toneladas | 8.500,00 |
| Pesados 2 | Mais de 10 toneladas | 12.500,00 |
| Isento | | |

3.º — A cobrança da Taxa de Circulação será efectuada de acordo com o seguinte calendário:

- a) Durante os meses de Setembro a Dezembro de 2014 para os veículos automóveis e motociclos que se encontravam em circulação no ano de 2014 e para os que entrarem em circulação de Janeiro a Novembro de 2014;
- b) Os que entrarem em circulação no mês de Dezembro de 2014, dentro do período de 30 dias, a contar da respectiva data de entrada em circulação.

4.º — Os proprietários dos veículos automóveis e motociclos que não tenham pago as respectivas taxas durante os períodos fixados no número anterior, podem efectuar o pagamento, junto das Repartições Fiscais, acrescido de uma multa correspondente a 50% do valor da taxa.

5.º — A Taxa de Circulação é arrecadada por agentes autorizados, sendo a cobrança efectuada através de Selos de Circulação, de acordo com o disposto no Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro.

6.º — Os agentes autorizados devem, no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar do termo do prazo definido na alínea a) do n.º 3, remeter todos os selos não vendidos para a Direcção Nacional de Impostos.

7.º — A Taxa de Circulação pode ainda ser arrecadada em qualquer Repartição Fiscal, nos termos em que são as receitas do Estado.

8.º — As dúvidas e omissões emergentes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

9.º — É revogado o Decreto Executivo n.º 308/13, de 23 de Setembro.

10.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Julho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 1449/14
de 7 de Julho

Considerando que o sistema de arrecadação de receitas da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito através de Selos de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, permite uma antecipação e melhoria na arrecadação das receitas do Estado, face ao interesse imediato no incremento de vendas de selos a ser efectuada pelos vários agentes intervenientes, diminuindo assim a evasão e a fraude fiscal;

Atendendo que este sistema pressupõe a fixação do montante dos encargos de cobrança, destinados a compensar os custos administrativos a suportar pelos agentes autorizados;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1.º — É aprovada a taxa dos encargos de cobrança a que se refere o artigo 6.º do Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, para o ano de 2014.

2.º — Os encargos de cobrança para o ano de 2014 são fixados em 20%, a incidir sobre o valor de cada selo adquirido pelos agentes autorizados, que é distribuído da seguinte forma:

- a) Onze por cento (11%) destina-se a compensar as despesas administrativas a suportar pelos agentes autorizados, deduzidas no acto de aquisição;
- b) Nove por cento (9%) constitui dotação do Orçamento Geral do Estado que, por transferência, será atribuída a Direcção Nacional de Impostos e é arrecadada através do Documento de Arrecadação de

Receitas (DAR) sob a rubrica «L53 — Receitas Diversas de Serviços Fiscais».

3.º — O valor do pagamento a efectuar pelos agentes autorizados corresponde ao valor líquido dos selos requisitados, deduzidos os encargos de cobrança, referidos no número anterior.

4.º — O valor líquido dá entrada na Conta Única do Tesouro Nacional, através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR) sob a rubrica «G82 — Taxa de Circulação de Veículos Automóveis», liquidado na Repartição Fiscal da área da sede do agente autorizado.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Julho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 1450/14
de 7 de Julho

Considerando que ao abrigo do concurso público aberto para produção de selos para taxa de circulação para o ano de 2014, adjudicou-se a empresa CERTITECNA ANGOLA — Engenheiros e Consultores, Lda., com sede social na Rua 22, Casa n.º 656, Urbanização Nova Vida, Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, a tarefa de concepção e produção dos selos de taxa de circulação e dos respectivos autocolantes;

Convindo formalizar a relação contratual entre as partes, por meio da assinatura do respectivo Contrato;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1.º — É subdelegada competência a Alice Paula dos Santos Neves, Directora Nacional de Impostos, para assinar o Contrato de Prestação de Serviço com a empresa CERTITECNA ANGOLA — Engenharia e Consultoria, Lda.

2.º — Este Diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Julho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.